EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0007/2026-PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026.
FORMA ELETRÔNICA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.282.706/0001-55, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, Floresta/PR, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 031/2026, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Complementar Municipal nº 01/2021, do Decreto Municipal nº 090/2025, demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação será conduzida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 031/2026, observando-se a sequência ordinária das fases do procedimento licitatório, compreendendo a apresentação das propostas, a fase de lances, o julgamento das propostas, a habilitação do licitante vencedor, a fase recursal e os demais atos previstos na legislação e neste Edital.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE ENGENHARIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA, GEOTÉCNICA, HIDROLÓGICA, AMBIENTAL E ECONÔMICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL DE FLORESTA/PR, compreendendo levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, hidrológicos, geotécnicos, sondagens SPT, ensaios laboratoriais, inventário florestal e elaboração de relatório conclusivo de viabilidade, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

Valor Estimado da Contratação: R$ 87.487,15 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme indicado no processo administrativo.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.
Intervalo mínimo entre os lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao último lance ofertado.
Plataforma Eletrônica: Bolsa Nacional de Compras – BNC.
Endereço Eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC – www.bnc.org.br
Recebimento das Propostas: até às 08h30min do dia 16 de setembro de 2026.
Início da Sessão Pública: às 09h00min do dia 16 de setembro de 2026.
Horário de Referência: Horário oficial de Brasília – DF.
Pedidos de Esclarecimentos: até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública.
Impugnações ao Edital: até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública.
A presente licitação será realizada por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br.
As propostas poderão ser cadastradas no sistema eletrônico até o horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas. Após esse horário, o sistema bloqueará automaticamente a inclusão ou alteração de propostas.
O recebimento das propostas, a fase de lances, o julgamento, a habilitação, os recursos e os demais atos do procedimento licitatório obedecerão às disposições deste Edital, às regras estabelecidas na plataforma eletrônica e às informações divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município.
Os horários mencionados neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.
A Administração poderá promover alterações neste Edital, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, com a reabertura dos prazos quando legalmente exigida.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Declaração Unificada;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO VI – Declaração de Vistoria Técnica;
ANEXO VII – Declaração de Dispensa de Vistoria;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos preliminares de engenharia, destinados à elaboração de estudo técnico multidisciplinar para avaliação da viabilidade técnica, geotécnica, hidrológica, ambiental e econômica para implantação do Parque Urbano Municipal de Floresta/PR, compreendendo levantamentos topográficos, levantamento planialtimétrico e aerofotogramétrico, estudos

hidrológicos e hidráulicos, levantamento e análise de nascentes e da bacia de contribuição de águas pluviais, inventário florestal, sondagens de solo, sondagens SPT, ensaios laboratoriais, ensaio de Proctor e elaboração de relatório técnico conclusivo de viabilidade, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais, deslocamentos e todos os demais recursos e providências necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução dos serviços compreenderá integralmente as atividades e produtos previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, incluindo, entre outros, os levantamentos de campo, estudos técnicos, investigações geotécnicas, sondagens, ensaios laboratoriais, levantamento planialtimétrico, levantamento aerofotogramétrico, inventário florestal, estudos hidrológicos e hidráulicos, análise das nascentes e elaboração do relatório técnico conclusivo de viabilidade.

1.3. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à futura contratada executar integralmente o objeto pelo preço contratado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação compreende serviços técnicos de engenharia, conforme caracterização constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, devendo sua execução ser realizada por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível.

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e regulamentações aplicáveis do sistema CONFEA/CREA, a legislação ambiental vigente, as normas de segurança e saúde no trabalho, as disposições dos órgãos competentes e demais normas técnicas e regulamentares pertinentes às atividades que compõem o objeto.

1.6. A futura contratada responderá integralmente pela qualidade, precisão, consistência e confiabilidade dos levantamentos, investigações, estudos, ensaios, sondagens, mapas, plantas, relatórios e demais produtos técnicos apresentados, responsabilizando-se pela correção, complementação ou substituição, às suas expensas, dos produtos que apresentarem erros, vícios, omissões, inconsistências ou desconformidades com as especificações contratadas e normas técnicas aplicáveis.

1.7. A execução contratual deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido, o planejamento e cronograma de execução apresentados pela contratada, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, as determinações da fiscalização do Município e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.8. Os quantitativos e parâmetros técnicos previstos no Termo de Referência integram o objeto da contratação e deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas, especialmente quanto aos levantamentos, investigações, sondagens e ensaios previstos, incluindo a realização de 6 (seis) perfurações de sondagem SPT, ensaios laboratoriais e ensaio de Proctor, bem como os demais serviços necessários à elaboração do estudo técnico multidisciplinar.

1.9. A descrição do objeto constante deste Edital deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pasta Técnica e os demais anexos, sendo tais documentos complementares entre si. Eventuais divergências deverão ser solucionadas de forma sistemática, observando-se a finalidade da contratação, as especificações técnicas e a necessidade de

assegurar a perfeita execução do objeto, sem prejuízo dos esclarecimentos e orientações formalmente expedidos pela Administração durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

1.10. A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, das características e condições da área objeto dos estudos, das especificações técnicas, dos documentos que compõem a contratação e das obrigações decorrentes do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou condições que poderiam ter sido previamente verificados para eximir-se das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital editável e em formato PDF, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, quando cabíveis, e dos demais documentos técnicos exigidos pela legislação profissional pertinente.

1.12. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo equipe técnica habilitada, equipamentos, softwares, veículos, drones, instrumentos topográficos, equipamentos de sondagem, materiais e demais meios necessários, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional por recursos necessários à execução do objeto que já estejam compreendidos no preço contratado.

1.13. A execução dos serviços deverá contemplar todos os levantamentos, investigações, análises, ensaios e atividades necessárias à elaboração do estudo de viabilidade, ainda que determinada atividade indispensável à perfeita execução do objeto não esteja individualmente descrita, desde que esteja compreendida no escopo e nas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.14. A conclusão dos serviços somente será considerada efetivada após a análise, aprovação e aceite formal pela fiscalização municipal, mediante verificação do atendimento integral das especificações, do escopo contratado, das normas aplicáveis e dos produtos previstos, ficando a contratada responsável pela correção das inconformidades eventualmente identificadas.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.1.2. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, mediante prévio credenciamento da licitante, de sua exclusiva responsabilidade, observadas as regras de funcionamento e utilização da plataforma.

2.1.3. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.1.4. A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses de impugnação e pedido de esclarecimento previstos na legislação e neste instrumento convocatório.

2.2. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
2.2.2. A vedação prevista no item anterior deverá estar devidamente fundamentada e justificada no processo administrativo, considerando as características, o valor e a forma de execução do objeto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.3. Para fins de participação, será considerada a capacidade da empresa individualmente constituída para executar o objeto, observados os requisitos de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira estabelecidos neste Edital.
2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
2.3.1. Não será admitida a participação de pessoa física nesta licitação, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de serviços técnicos preliminares de engenharia, envolvendo diferentes áreas de conhecimento, levantamentos de campo, sondagens, ensaios laboratoriais, estudos ambientais, hidrológicos, geotécnicos e elaboração de relatório técnico multidisciplinar.
2.3.2. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para o desenvolvimento das atividades abrangidas pela contratação, observadas as exigências de registro nos respectivos Conselhos Profissionais e de responsabilidade técnica previstas neste Edital e no Termo de Referência.
2.4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
2.4.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:
I – pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
III – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas na legislação;
IV – empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
V – empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável e dentro do âmbito de abrangência da respectiva sanção;
VI – empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as situações juridicamente admitidas pela legislação;
VII – empresas cuja atividade econômica ou objeto social não seja compatível com o objeto da presente contratação;
VIII – empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, quando exigível;
IX – empresas que estejam atuando com o propósito de fraudar, frustrar ou burlar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação;
X – empresas que incorram em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável ou neste Edital.
2.5. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.5.1. A verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos poderá ser realizada pela Administração durante o procedimento licitatório, mediante consulta aos cadastros oficiais, sistemas de informações públicas, diligências e demais meios legalmente admitidos.
2.5.2. A constatação de impedimento à participação, em qualquer momento do procedimento, poderá ensejar a exclusão da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.
2.5.3. A apresentação de declaração ou documento falso, adulterado ou inverídico sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2.6. DAS DECLARAÇÕES DA LICITANTE
2.6.1. A participação na presente licitação implica a declaração, pela licitante, de que:
I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;
II – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
III – inexistem fatos impeditivos à sua participação e à futura contratação, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição;
IV – cumpre as exigências relativas ao trabalho de menores previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
V – cumpre as disposições relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
VI – não emprega trabalhadores em condições análogas às de escravo e observa a legislação trabalhista aplicável;
VII – atende às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação.
2.6.2. As declarações exigidas neste capítulo serão formalizadas por meio da Declaração Unificada, constante do Anexo V deste Edital, sem prejuízo das demais declarações específicas exigidas neste instrumento convocatório.
2.7. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE
2.7.1. A participação na presente licitação implica responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.
2.7.2. A licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório, as condições de participação e habilitação exigidas neste Edital.
2.7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
2.8. DA VISTORIA TÉCNICA
2.8.1. A vistoria técnica será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local objeto dos estudos.
2.8.2. O licitante poderá optar pela realização da vistoria técnica ou pela apresentação de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, conforme modelos constantes dos Anexos deste Edital.
2.8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou dificuldades relacionadas à execução dos serviços que poderiam ter sido verificadas previamente, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua decisão.
2.8.4. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, em horário previamente estabelecido pela Administração.

2.8.5. Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado e apresentar documentação que comprove sua vinculação ou representação da licitante.
2.8.6. A vistoria deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo assegurado aos interessados tratamento isonômico e possibilidade de agendamento em datas e horários distintos, quando solicitado.
2.9. DA RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA
2.9.1. A apresentação da proposta vincula a licitante ao cumprimento integral das obrigações assumidas e das condições estabelecidas neste Edital.
2.9.2. Presume-se que a licitante examinou cuidadosamente todos os documentos que integram a contratação, especialmente o Termo de Referência, as especificações técnicas e os demais anexos, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.
2.9.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, veículos, deslocamentos, mobilização, levantamentos de campo, sondagens, ensaios laboratoriais, processamento de dados, elaboração dos produtos técnicos, emissão de ARTs/RRTs, quando cabíveis, e demais despesas inerentes à execução integral do objeto.
2.9.4. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução dos serviços para justificar falhas, atrasos ou custos que deveriam ter sido considerados pela licitante na elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.9.5. A licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação aplicável, por declarações falsas ou inexatas apresentadas no curso da licitação.

CAPÍTULO III
DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E COMUNICAÇÕES OFICIAIS

3.1. DO ACESSO AO EDITAL E DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO
3.1.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estará disponível para consulta e obtenção por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC e do Portal da Transparência do Município de Floresta.
3.1.2. A presente Concorrência Eletrônica será realizada exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC.
3.1.3. O procedimento licitatório será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento das informações no sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
3.2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital e de seus anexos.
3.2.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras de funcionamento do sistema.

3.2.3. Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma eletrônica, o pedido poderá ser encaminhado excepcionalmente para o endereço eletrônico licitacao@floresta.pr.gov.br, desde que apresentada justificativa quanto à impossibilidade de utilização do sistema.
3.2.4. Os pedidos de esclarecimento deverão, sempre que possível, conter:
I – identificação do interessado;
II – indicação objetiva do item, cláusula ou disposição do Edital objeto do questionamento;
III – exposição clara da dúvida apresentada.
3.2.5. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital, ressalvada a hipótese prevista no item 3.2.3.
3.2.6. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se a divulgação da resposta ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC e nos demais meios oficiais utilizados para divulgação do certame, sem identificação do interessado que originou a consulta.
3.2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão o presente Edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes quanto à interpretação das disposições editalícias objeto do esclarecimento.

3.3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3.2. A impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.
3.3.3. Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma eletrônica, a impugnação poderá ser encaminhada excepcionalmente para o endereço eletrônico licitacao@floresta.pr.gov.br, acompanhada de justificativa quanto à impossibilidade de utilização do sistema.
3.3.4. A impugnação deverá conter:
I – identificação do impugnante;
II – indicação precisa do item ou cláusula impugnada;
III – exposição dos fundamentos jurídicos e técnicos;
IV – pedido devidamente formulado;
V – documentos comprobatórios, quando necessários.
3.3.5. A decisão sobre a impugnação será divulgada no prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.3.6. O acolhimento da impugnação que implique alteração das condições do Edital observará as disposições do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos, quando a modificação comprometer a formulação das propostas.
3.3.7. Caso a alteração promovida não comprometa a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente designada para a sessão pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

3.4. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

3.4.1. As comunicações e os atos oficiais relativos ao presente procedimento licitatório serão divulgados, conforme sua natureza e exigência legal, por meio:

I – da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC;

II – do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – do Portal da Transparência do Município de Floresta;

IV – do Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação aplicável.

3.4.2. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, avisos, comunicados, decisões e demais atos relativos à presente licitação nos meios oficiais de divulgação.

3.4.3. O Município de Floresta não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da ausência de acompanhamento, pelos interessados, das informações e comunicações disponibilizadas nos meios oficiais.

3.4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento, decisões sobre impugnações, avisos, retificações, suspensões, adiamentos e demais atos praticados no curso da licitação serão divulgados pelos meios oficiais aplicáveis, produzindo os efeitos previstos na legislação e neste Edital.

3.5. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

3.5.1. O Município de Floresta poderá, de ofício ou em decorrência de pedidos de esclarecimento ou impugnações, promover alterações neste Edital antes da data designada para a sessão pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. Quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas, será observado o disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a divulgação da modificação e a reabertura dos prazos legalmente exigidos.

3.5.3. As alterações serão formalizadas mediante retificação ou adendo ao Edital, conforme o caso, e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório.

3.5.4. Permanecerão inalteradas todas as demais disposições deste Edital que não forem expressamente modificadas pela retificação ou adendo.

3.5.5. Na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica que impeça a prática de atos pelos licitantes ou pela Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa, mediante registro no sistema e posterior comunicação da nova data e horário pelos meios oficiais de divulgação.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1.1. A presente licitação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.1.2. Todas as operações referentes ao procedimento licitatório, incluindo o credenciamento, o envio de propostas, a participação na fase de lances, a manifestação de intenção de recurso, o envio de documentos e demais atos inerentes à sessão pública, serão realizadas por meio da plataforma eletrônica da BNC, observadas as disposições deste Edital e as regras de funcionamento do sistema.

4.2. DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados os procedimentos estabelecidos pela plataforma.

4.2.2. O credenciamento será realizado diretamente na plataforma eletrônica da BNC, mediante cadastramento da licitante e de seu representante, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela própria plataforma.
4.2.3. O credenciamento é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo ao Município de Floresta responsabilidade por dificuldades decorrentes do cadastramento, acesso, utilização ou operação da plataforma eletrônica, ressalvadas as situações de responsabilidade atribuível à Administração.
4.3. DO ACESSO AO SISTEMA
4.3.1. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante login e senha de uso pessoal, exclusivo e intransferível do representante credenciado.
4.3.2. A licitante será integralmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, lances, declarações, documentos e demais atos praticados por meio do sistema.
4.3.3. O uso indevido das credenciais de acesso, inclusive o compartilhamento de login e senha com terceiros, será de inteira responsabilidade da licitante.
4.4. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE
4.4.1. Compete à licitante:
I – acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública;
II – observar rigorosamente os horários estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica;
III – responsabilizar-se pelos equipamentos, conexão de internet, softwares e demais recursos tecnológicos necessários à sua participação no certame;
IV – acompanhar as mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pela Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica;
V – manter atualizados seus dados cadastrais e os dados de seus representantes perante a plataforma eletrônica;
VI – praticar tempestivamente os atos de sua responsabilidade durante o procedimento licitatório.
4.4.2. O Município de Floresta não será responsável por falhas de conexão, indisponibilidade de internet, problemas em equipamentos ou sistemas utilizados pela licitante, falhas de comunicação ou outras ocorrências de responsabilidade exclusiva da licitante que impeçam ou prejudiquem sua participação no certame.
4.5. DAS INFORMAÇÕES E DO SUPORTE TÉCNICO
4.5.1. As informações relativas ao funcionamento da plataforma, credenciamento, cadastramento, recuperação de senha, utilização do sistema e demais orientações operacionais deverão ser obtidas diretamente junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
4.5.2. As questões relacionadas exclusivamente ao funcionamento técnico e operacional da plataforma eletrônica deverão ser tratadas diretamente com o suporte técnico da BNC.
4.5.3. Questões relacionadas à interpretação, aplicação ou cumprimento das regras estabelecidas neste Edital deverão ser dirigidas à Administração Municipal, pelos meios previstos no Capítulo III deste Edital.
4.6. DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS
4.6.1. O envio da proposta por meio do sistema eletrônico implicará declaração da licitante de que:
I – atende às condições de participação estabelecidas neste Edital;
II – possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

III – responsabiliza-se pela veracidade das informações inseridas no sistema eletrônico;
IV – sua proposta foi elaborada de forma independente, observando os princípios da livre concorrência, da isonomia e da boa-fé;
V – cumpre as demais declarações exigidas pela legislação e por este Edital.
4.6.2. As declarações realizadas eletronicamente não afastam a obrigação de apresentação da Declaração Unificada – Anexo V, quando exigida neste Edital.
4.7. DA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS
4.7.1. O recebimento das propostas ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC até às 08h30min do dia 16 de setembro de 2026.
4.7.2. Às 09h00min do dia 16 de setembro de 2026 terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, conduzida pela Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica da BNC.
4.7.3. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema bloqueará automaticamente a inclusão, substituição ou alteração de propostas, passando-se às fases subsequentes do certame.
4.7.4. Na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica que impeça a realização ou continuidade da sessão pública, a Agente de Contratação poderá suspender o certame e designar nova data e horário para sua continuidade, mediante registro no sistema e divulgação pelos meios oficiais previstos neste Edital.
4.7.5. Todos os horários previstos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Na presente licitação será observada a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a apresentação das propostas, a fase de lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e os demais atos previstos neste Edital.

5.1.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, mediante o envio da proposta de preços, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

5.1.3. O encaminhamento da proposta ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, observadas as condições e os prazos fixados neste Edital e na plataforma eletrônica.

5.1.4. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante vencedora, após o julgamento da proposta, observadas as disposições do Capítulo correspondente deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

5.1.6. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, equipamentos, veículos, deslocamentos, mobilização, ensaios, sondagens, levantamentos de

campo, processamento de dados, elaboração dos produtos técnicos, ARTs/RRTs, quando cabíveis, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes sobre a contratação.

5.1.7. É de inteira responsabilidade da licitante a exatidão das informações inseridas na plataforma eletrônica, respondendo pelas consequências decorrentes de eventuais erros ou omissões.

5.1.8. A proposta cadastrada no sistema eletrônico não poderá conter elementos que permitam a identificação da licitante antes do momento processual em que tal identificação seja permitida, quando essa regra for aplicável ao sistema eletrônico.

5.1.9. Incumbe à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração ou de falha comprovada do sistema.

5.2. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

5.2.1. A proposta deverá ser cadastrada até às 08h30min do dia 16 de setembro de 2026, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.2.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente a inclusão, substituição ou alteração das propostas, passando-se às fases subsequentes do certame.

5.3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.3.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.3.2. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvada a hipótese de prorrogação expressamente aceita pela licitante.

5.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. A licitante deverá informar na plataforma eletrônica, no mínimo:

I – o valor global da proposta;

II – o prazo de validade da proposta;

III – as informações exigidas pelo sistema eletrônico;

IV – demais informações necessárias à identificação e avaliação da proposta, quando solicitadas pela plataforma ou previstas neste Edital.

5.4.2. A proposta deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Pasta Técnica e dos demais anexos deste Edital.

5.4.3. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4.4. O valor global ofertado deverá ser compatível com o objeto e não poderá ser superior ao valor máximo estimado pela Administração, de R$ 87.487,15.

5.4.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de custos que deveriam ter sido considerados na elaboração da proposta.

5.5. DA PROPOSTA READEQUADA

5.5.1. Encerrada a fase competitiva de lances e concluída eventual negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocada pela Agente de Contratação e no prazo estabelecido na plataforma eletrônica, a proposta comercial readequada ao valor final ofertado.

5.5.2. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – descrição do objeto;

III – valor global final ofertado, em algarismos e por extenso;

IV – prazo de validade da proposta;

V – declaração de que estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto;

VI – assinatura do representante legal, quando exigida;

VII – demais informações previstas no modelo de proposta constante do Anexo VI.

5.5.3. Quando necessário à análise da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares, planilhas, memoriais de cálculo ou outros elementos destinados a demonstrar a composição e a exequibilidade do preço ofertado.

5.5.4. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao saneamento de erros materiais, falhas formais ou inconsistências que não alterem a substância da proposta, não impliquem inovação de seu conteúdo e não resultem em tratamento privilegiado à licitante.

5.6. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

5.6.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração ou não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante sua demonstração, nos termos da legislação aplicável.

5.6.3. Considerando tratar-se de serviço de engenharia, serão observados, para fins de avaliação da exequibilidade, os parâmetros estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.4. A constatação de eventual valor abaixo dos parâmetros legais não dispensará a Administração de oportunizar, quando cabível, a demonstração da exequibilidade da proposta, observada a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

5.7. DA RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

5.7.1. A licitante responderá pela veracidade, exatidão e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

5.7.2. A apresentação da proposta pressupõe que a licitante:

I – conhece plenamente o objeto da contratação;

II – examinou o Termo de Referência e os demais documentos que compõem o Edital;

III – tomou conhecimento das condições da área onde serão realizados os estudos e levantamentos, podendo realizar a vistoria facultativa prevista neste Edital;

IV – considerou todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

V – realizou os estudos e levantamentos que considerou necessários para a elaboração de sua proposta;

VI – assumiu integral responsabilidade pelos preços ofertados.

5.7.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições da contratação para fundamentar pedidos de alteração contratual decorrentes de fatos previsíveis e que poderiam ter sido previamente verificados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.8. DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

5.8.1. A apresentação da proposta implicará declaração da licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.9.1. Após o julgamento da proposta e definida a licitante classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação solicitará o envio dos documentos de habilitação, observados os requisitos estabelecidos no Capítulo VIII – Da Habilitação deste Edital.

5.9.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação.

5.9.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, serão observadas as disposições legais para análise da proposta e habilitação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.9.4. A regularidade fiscal será exigida nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o julgamento e da licitante mais bem classificada.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES, DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. A partir das 09h00min do dia 16 de setembro de 2026, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

6.1.2. A Agente de Contratação verificará as propostas cadastradas no sistema eletrônico, realizando sua classificação inicial, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

6.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos participantes.

6.1.5. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, caso sejam constatadas posteriormente irregularidades ou desconformidades que justifiquem sua desclassificação.

6.1.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, observando-se o critério de julgamento de menor preço global.

6.1.7. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.2. DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA ABERTO

6.2.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e registro.

6.2.2. A presente licitação adotará o modo de disputa aberto, no qual as licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

6.2.3. O valor dos lances deverá ser inferior ao último lance ofertado pela própria licitante e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.2.4. O intervalo mínimo entre os lances será **de 0,1% (um décimo por cento)** em relação ao último lance ofertado, inclusive em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.2.6. Durante a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação da respectiva licitante.

6.2.7. A etapa de lances terá duração e funcionamento conforme as regras operacionais da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC para o modo de disputa aberto.

6.2.8. Encerrada a etapa de lances pelo sistema eletrônico, serão observadas as regras de prorrogação automática eventualmente aplicáveis à modalidade de disputa adotada pela plataforma.

6.2.9. Encerrada a fase competitiva, o sistema ordenará as propostas de acordo com os valores ofertados, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.2.10. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada.

6.3. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

6.3.1. Na hipótese de desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

6.3.2. Caso a desconexão da Agente de Contratação persista e impossibilite a continuidade da sessão pública, esta poderá ser suspensa, sendo retomada mediante comunicação aos participantes e observância das regras da plataforma eletrônica.

6.3.3. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico que impeça a realização ou continuidade do certame, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão e designar nova data e horário para sua continuidade, mediante divulgação pelos meios oficiais previstos neste Edital.

6.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. Aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios e critérios de desempate previstos na legislação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4.2. Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico verificará a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.3. Considera-se empate, para os fins da legislação aplicável, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte se encontre nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 em relação à proposta mais bem classificada.

6.4.4. Verificada a ocorrência do empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada pelo sistema para, no prazo e nas condições estabelecidos pela plataforma, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora até então, observada a legislação aplicável.

6.4.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o direito previsto na legislação, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias que se encontrem na mesma condição, observada a ordem de classificação.

6.4.6. O tratamento favorecido previsto neste item não afasta a necessidade de atendimento aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.5.1. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente prevista.

6.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio ou utilizado o mecanismo de desempate disponibilizado pela plataforma eletrônica, conforme regulamentação aplicável.

6.6. DA NEGOCIAÇÃO

6.6.1. Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante que tenha apresentado a proposta mais bem classificada, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, mediante comunicação da Agente de Contratação à licitante, sendo vedada a negociação de condições diversas daquelas estabelecidas neste Edital.

6.6.3. A licitante deverá apresentar, quando solicitada, sua melhor condição de preço, observando o limite máximo estabelecido pela Administração.

6.6.4. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico e juntado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. DA PROPOSTA READEQUADA

6.7.1. Encerrada a negociação, a Agente de Contratação solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

6.7.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Agente de Contratação em razão das características e da complexidade do documento solicitado.

6.7.3. A proposta readequada deverá observar o modelo constante do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, contendo, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – descrição do objeto;

III – valor global da proposta;

IV – prazo de validade da proposta;

V – declaração de que estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto;

VI – identificação e assinatura do representante legal, quando exigida;

VII – demais informações previstas no modelo de proposta.

6.7.4. A proposta readequada não poderá apresentar valor superior ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

6.7.5. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, veículos, deslocamentos, mobilização, sondagens, ensaios laboratoriais, levantamentos, processamento de dados, elaboração dos produtos técnicos, ARTs/RRTs, quando cabíveis, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes sobre a contratação.

6.8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.8.1. Encerrada a negociação e recebida a proposta readequada, a Agente de Contratação realizará o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com:

– o objeto e as especificações estabelecidas neste Edital;

– o Termo de Referência;

– o valor máximo estimado pela Administração;

– as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.8.2. Será considerada vencedora, provisoriamente, a proposta que atender integralmente às exigências do Edital e apresentar o menor preço global, observadas as regras de desempate e os benefícios legais aplicáveis.

6.8.3. A verificação da conformidade da proposta poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.4. A Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à proposta, desde que não implique alteração da substância da proposta ou tratamento privilegiado à licitante.

6.9. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

6.9.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, para os fins do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observada a disciplina legal aplicável.

6.9.3. Identificada situação que demande esclarecimentos quanto à exequibilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a viabilidade técnica e econômica do preço ofertado.

6.9.4. A demonstração da exequibilidade poderá compreender, conforme o caso, a apresentação de composição de custos, memoriais de cálculo, cotações, contratos, notas fiscais, documentos relativos aos insumos e demais elementos capazes de demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com os custos necessários à execução do objeto.

6.9.5. A não demonstração da exequibilidade, quando exigida pela Administração, poderá resultar na desclassificação da proposta.

6.10. DA GARANTIA ADICIONAL

6.10.1. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, na forma e nas condições previstas no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor da proposta vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10.3. A garantia adicional será exigida juntamente com as demais garantias contratuais previstas neste Edital e na minuta contratual, quando cabíveis.

6.11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.11.1. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vício insanável;

II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – apresentar preço superior ao valor máximo estimado pela Administração;

IV – apresentar preço inexequível, nos termos da legislação aplicável, sem demonstração de sua exequibilidade quando exigida;

V – não atender às demais exigências do Edital, quando a desconformidade for insanável;

VI – apresentar qualquer outra irregularidade que impeça sua aceitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.2. A decisão de desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

6.11.3. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até que seja encontrada proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

6.12. DA HABILITAÇÃO

6.12.1. Após o julgamento da proposta e definida a licitante mais bem classificada, a Agente de Contratação solicitará o envio dos documentos de habilitação, observadas as disposições deste Capítulo.

6.12.2. A habilitação será realizada mediante a verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto, compreendendo:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – qualificação econômico-financeira.

6.12.3. Serão exigidos os documentos de habilitação apenas da licitante vencedora, conforme estabelece o art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.13.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua existência jurídica e, quando cabível, autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

6.13.2. Serão exigidos, conforme o caso:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da versão consolidada, quando houver;

III – documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

IV – inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis;

V – documento de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira legalmente autorizada a funcionar no Brasil;

VI – demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica da licitante, conforme sua natureza jurídica.

6.13.3. Os documentos apresentados deverão permitir a verificação de que a pessoa que assina os documentos da licitação possui poderes para representar a empresa.

6.14. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.14.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida da licitante vencedora, após o julgamento da proposta, nos termos do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.2. Serão exigidos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – comprovação do cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

IX – demais documentos de regularidade exigidos pela legislação.

6.14.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

6.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.15.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade para executar os serviços objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.2. A licitante deverá apresentar, quando aplicável:

I – comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto e a legislação profissional aplicável;

II – atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação;

III – comprovação de que possui profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, quando exigível, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto;

IV – respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigida pelo conselho profissional competente e pela legislação aplicável;

V – indicação do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços;

VI – Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

6.15.3. Os atestados apresentados deverão guardar pertinência e compatibilidade com as características do objeto licitado, sendo vedada a exigência de experiência em serviços estranhos ou desnecessariamente específicos em relação à contratação.

6.15.4. Para fins de qualificação técnico-operacional, poderão ser aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação jurídica e operacional entre a empresa que executou os serviços e a participante do certame.

6.15.5. Será admitido o somatório de atestados, quando compatível com a natureza dos serviços e desde que não haja justificativa técnica para sua vedação.

6.15.6. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro profissional, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro instrumento juridicamente apto a demonstrar a relação profissional.

6.15.7. O responsável técnico indicado deverá participar da execução dos serviços na condição compatível com sua habilitação profissional, admitida sua substituição durante a execução contratual por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração e observadas as disposições contratuais.

6.15.8. A licitante deverá comprovar, quando exigível, que está regularmente habilitada perante os órgãos profissionais competentes para o exercício das atividades que integram o objeto.

6.15.9. A qualificação técnica exigida neste Edital deverá guardar proporcionalidade com o objeto, não podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.16. DA VISTORIA TÉCNICA

6.16.1. A vistoria técnica será facultativa, nos termos estabelecidos no Capítulo II deste Edital.

6.16.2. A licitante que realizar a vistoria deverá apresentar a respectiva declaração ou documento comprobatório, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

6.16.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

6.16.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente para justificar o desconhecimento de condições locais que poderiam ter sido previamente verificadas, ressalvadas as situações legalmente admitidas para alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.17.1. A qualificação econômico-financeira será exigida na medida necessária para demonstrar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições dos arts. 69 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17.2. A licitante deverá apresentar:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável;

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

III – demais documentos econômico-financeiros expressamente exigidos neste Edital, quando devidamente justificados no processo administrativo.

6.17.3. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da pessoa jurídica, observadas as disposições legais.

6.17.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17.5. Caso sejam exigidos índices econômico-financeiros, seus parâmetros deverão estar expressamente justificados no processo administrativo e guardar relação com o objeto e os riscos da contratação.

6.17.6. Não será exigida documentação econômico-financeira além daquela necessária e suficiente para demonstrar a capacidade da licitante, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

6.18. DAS DECLARAÇÕES

6.18.1. A licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, constante do Anexo III deste Edital, contendo as declarações exigidas pela legislação e por este instrumento convocatório.

6.19. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.19.1. A Agente de Contratação analisará os documentos apresentados pela licitante vencedora quanto à sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

6.19.2. A Administração poderá realizar consultas a bancos de dados e cadastros oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

6.19.3. Documentos emitidos eletronicamente poderão ser conferidos diretamente nos respectivos sítios oficiais.

6.19.4. A Administração poderá promover diligência para:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados;

II – apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

IV – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.19.5. A realização de diligência deverá ser devidamente fundamentada e registrada nos autos e no sistema eletrônico, quando cabível, assegurada a isonomia entre os licitantes.

6.19.6. Não será admitida a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses de complementação, esclarecimento ou atualização legalmente admitidas.

6.20. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA HABILITAÇÃO

6.20.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.2. O prazo para regularização será de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, quando requerido pela licitante e observadas as condições legais.

6.20.3. A não regularização da situação fiscal ou trabalhista no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação, observada a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

6.21. DA INABILITAÇÃO

6.21.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

6.21.2. A decisão de inabilitação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

6.21.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Agente de Contratação examinará a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e, posteriormente, proceder à habilitação da respectiva licitante, conforme o caso.

6.21.4. O procedimento previsto no item anterior será repetido até que seja encontrada licitante que atenda integralmente às exigências do Edital ou até que sejam esgotadas as propostas classificadas.

6.22. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

6.22.1. Concluída a análise da documentação, a Agente de Contratação declarará habilitada a licitante que atender integralmente às exigências deste Edital.

6.22.2. A licitante habilitada e cuja proposta tenha sido aceita será declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, observada a fase recursal prevista neste Edital.

6.22.3. O resultado do julgamento e da habilitação será divulgado no sistema eletrônico e nos meios oficiais aplicáveis.

6.22.4. A fase recursal observará as disposições do Capítulo específico deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DA FASE RECURSAL

7.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor e a conclusão da fase de habilitação, sob pena de preclusão.
7.2. Havendo preclusão do direito de manifestação da intenção de recurso, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.
7.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.
7.5. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações e documentos.
7.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.8. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. DA ADJUDICAÇÃO
8.1.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento das propostas, aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, e decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.2. A adjudicação atribui à licitante vencedora a condição de adjudicatária, não lhe assegurando direito subjetivo à contratação, que somente se aperfeiçoará com a celebração do respectivo Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
8.1.3. O Município de Floresta poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. DA HOMOLOGAÇÃO
8.2.1. Verificada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, a autoridade competente homologará a licitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.2. A homologação constitui condição indispensável para a convocação da adjudicatária para a celebração do Contrato Administrativo.

8.2.3. Homologada a licitação, o resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Portal da Transparência do Município de Floresta e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação vigente.
8.2.4. A homologação não afasta a possibilidade de a Administração exercer o poder de autotutela, nos termos da legislação vigente, para anular atos ilegais ou revogá-los por motivo de interesse público devidamente comprovado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA CONVOCAÇÃO
9.1.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para celebrar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pelo Município de Floresta, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.2. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação.
9.1.3. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação, mediante consulta aos cadastros e certidões pertinentes, quando cabível.
9.1.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.2.1. O Contrato Administrativo será celebrado por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.2. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando aplicáveis:
I – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II – apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida;
III – apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, conforme a natureza e as atribuições profissionais envolvidas na execução dos serviços;
IV – comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso as certidões anteriormente apresentadas tenham perdido sua validade;
V – indicação formal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, quando exigida;
VI – apresentação dos demais documentos expressamente previstos neste Edital, no Termo de Referência ou na minuta contratual.
9.2.3. A exigência de ART, RRT ou outro documento de responsabilidade técnica será observada de acordo com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e com as atividades efetivamente executadas pela contratada.

9.2.4. O descumprimento injustificado das exigências necessárias à formalização do contrato poderá caracterizar recusa à contratação, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
9.3.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3.2. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na legislação e no Contrato Administrativo.
9.3.3. A garantia poderá ser prestada mediante:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária;
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
9.3.4. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e possuir vigência compatível com o prazo contratual, inclusive suas eventuais alterações.
9.3.5. A garantia deverá ser mantida válida durante a vigência do contrato, devendo ser renovada ou complementada sempre que necessário em razão de prorrogação do prazo contratual ou alteração do valor contratado.
9.3.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas e pelos prejuízos causados à Administração decorrentes de eventual inadimplemento da contratada, observadas as hipóteses previstas na legislação e no Contrato Administrativo.
9.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, serão observadas as disposições do art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à manutenção ou renovação da garantia.
9.3.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. DA RECUSA EM CONTRATAR
9.4.1. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4.2. Na hipótese de recusa da adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4.3. A convocação de licitantes remanescentes observará as condições previstas na legislação, inclusive quanto à possibilidade de negociação e à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

9.5. DA ORDEM DE SERVIÇO
9.5.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:
I – celebração do Contrato Administrativo;

II – divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação;
III – emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Município de Floresta;
IV – apresentação das ARTs e/ou RRTs correspondentes aos serviços, quando exigíveis;
V – apresentação da garantia contratual, quando exigida;
VI – cumprimento das demais condições estabelecidas no Contrato Administrativo, no Termo de Referência e neste Edital.
9.5.2. O prazo para início e conclusão dos serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência, no cronograma de execução, quando houver, e no Contrato Administrativo, contado na forma nele estabelecida.
9.5.3. A Ordem de Serviço será emitida pelo Município de Floresta após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução contratual.
9.5.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato Administrativo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.
9.5.5. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à observância das condições administrativas, orçamentárias e contratuais necessárias ao início da execução do objeto.

9.6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
9.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
9.6.2. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar os cadastros de empresas inidôneas e punidas e emitir as certidões pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada ao Município de Floresta.
9.6.4. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e extinção contratual, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.5. O Município de Floresta poderá verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação mediante consultas aos cadastros oficiais, certidões, diligências ou solicitação de documentos atualizados.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1.1. A execução dos serviços observará rigorosamente as disposições deste Edital, do Contrato Administrativo, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais, a legislação ambiental, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais normas técnicas e legais aplicáveis às atividades objeto da contratação.
10.1.2. A contratada executará os serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, operacional e financeira, disponibilizando todos os profissionais, equipamentos, instrumentos,

veículos, softwares, materiais, ferramentas, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

10.1.3. A contratada deverá executar integralmente os levantamentos, estudos, investigações, sondagens, ensaios, análises e demais atividades previstas no Termo de Referência, observando os requisitos técnicos, quantitativos, produtos e prazos estabelecidos na contratação.

10.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas atribuições profissionais e as exigências de registro e responsabilidade técnica perante os Conselhos Profissionais competentes.

10.1.5. A contratada será responsável pela qualidade, precisão, consistência e confiabilidade dos dados obtidos, levantamentos realizados, ensaios, sondagens, análises e produtos técnicos apresentados, devendo corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem erros, inconsistências, omissões ou desconformidades.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo:

I – executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pasta Técnica, as especificações técnicas e as normas aplicáveis;

II – disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução do objeto;

III – manter durante toda a execução contratual os responsáveis técnicos legalmente habilitados exigidos para as atividades desenvolvidas;

IV – manter válidas as respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica equivalentes, conforme a natureza das atividades executadas;

V – realizar os levantamentos de campo, estudos, sondagens, ensaios e demais atividades previstas no Termo de Referência;

VI – disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à execução dos serviços;

VII – responsabilizar-se pela qualidade e confiabilidade dos dados, informações e produtos técnicos apresentados;

VIII – corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços ou produtos que apresentarem falhas, erros, omissões ou desconformidades;

IX – observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XI – comunicar imediatamente ao Município de Floresta qualquer fato que possa comprometer ou dificultar a execução do contrato;

XII – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

XIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos representantes do Município;

XV – fornecer à fiscalização todas as informações, documentos, registros, dados e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
XVI – cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
XVII – entregar os produtos técnicos nos formatos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;
XVIII – apresentar os produtos finais acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis;
XIX – manter sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente disponibilizados pelo Município que não sejam de natureza pública;
XX – cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
10.3.1. Constituem obrigações do Município de Floresta:
I – emitir a Ordem de Serviço;
II – designar gestor e fiscal do contrato;
III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
IV – fornecer, quando disponíveis e necessários, as informações e documentos de responsabilidade da Administração para a adequada execução do objeto;
V – permitir o acesso da equipe da contratada às áreas municipais necessárias à realização dos levantamentos e estudos, observadas as condições de segurança e funcionamento dos locais;
VI – analisar e avaliar os produtos técnicos apresentados pela contratada;
VII – solicitar, quando necessário, correções, complementações ou esclarecimentos relativos aos produtos entregues;
VIII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo;
IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, neste Edital e no Contrato Administrativo;
X – comunicar à contratada as ocorrências relacionadas à execução contratual que demandem providências;
XI – receber os produtos e serviços que estejam de acordo com as especificações contratadas.

10.4. DA FISCALIZAÇÃO
10.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4.2. A fiscalização poderá, entre outras medidas:
I – acompanhar a execução dos levantamentos e atividades previstas no Termo de Referência;
II – verificar a conformidade dos serviços com as especificações contratadas;
III – solicitar esclarecimentos e informações sobre a execução dos serviços;
IV – acompanhar a realização das sondagens, ensaios, levantamentos e demais atividades de campo, quando necessário;
V – analisar os produtos técnicos apresentados;
VI – determinar a correção de serviços ou produtos executados em desconformidade;

VII – solicitar a complementação de informações ou dados necessários à adequada avaliação dos produtos;
VIII – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
IX – rejeitar produtos que não atendam às especificações do contrato;
X – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatada sua conformidade.
10.4.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.
10.4.4. A fiscalização exercida pelo Município de Floresta não caracteriza vínculo de subordinação entre seus agentes e os empregados ou profissionais da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela direção técnica, administrativa e operacional da execução contratual.

10.5. DA SUBCONTRATAÇÃO
10.5.1. A subcontratação poderá ser admitida apenas para parcelas acessórias ou complementares dos serviços, desde que previamente autorizada pelo Município de Floresta e observadas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo.
10.5.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.
10.5.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas que constituam o núcleo essencial do objeto ou aquelas cuja execução tenha sido utilizada para comprovação da qualificação técnica da contratada, salvo autorização expressa da Administração nos termos da legislação aplicável.
10.5.4. A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante o Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
10.5.5. A contratada deverá apresentar à Administração, quando solicitado, informações sobre a empresa subcontratada e os serviços que serão por ela executados, para fins de verificação da capacidade técnica e regularidade exigidas.

10.6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.6.1. O Contrato Administrativo poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na legislação.
10.6.3. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto ou acréscimo de serviços poderá ser executada sem a correspondente autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
10.6.4. A contratada não poderá executar serviços adicionais por iniciativa própria com o objetivo de obter posterior pagamento, sem prévia autorização formal do Município.

10.7. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
10.7.1. O Município de Floresta poderá determinar, mediante decisão devidamente fundamentada, a suspensão da execução dos serviços nas hipóteses previstas na legislação, inclusive em razão de interesse público, caso fortuito, força maior ou necessidade técnica devidamente justificada.
10.7.2. A suspensão deverá ser formalmente registrada e seus efeitos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Contrato Administrativo.

10.7.3. Durante a suspensão, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à preservação dos serviços, dados, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados à execução contratual.

10.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.8.1. Concluídos os serviços e apresentados todos os produtos previstos no Termo de Referência, será realizado o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

10.8.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionada a sua confirmação à análise e aprovação dos produtos entregues.

10.8.3. Constatadas pendências, erros, omissões, inconsistências ou desconformidades, a contratada será formalmente comunicada para realizar as correções ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.8.4. As correções ou complementações decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à contratada serão realizadas sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.9. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.9.1. Após a conclusão das correções e complementações eventualmente solicitadas e constatado o atendimento integral das obrigações contratuais, será realizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação de que todos os produtos, documentos e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo foram integralmente cumpridos.

10.9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, erros, falhas, omissões ou inconsistências que venham a ser posteriormente identificados e que sejam decorrentes da execução dos serviços.

10.10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.10.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos levantamentos, estudos, sondagens, ensaios, análises, mapas, plantas, relatórios e demais produtos decorrentes da contratação.

10.10.2. Os produtos técnicos deverão apresentar informações completas, consistentes, tecnicamente fundamentadas e compatíveis com as normas técnicas e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.10.3. Identificados erros, omissões, inconsistências ou desconformidades nos produtos entregues, a contratada deverá promover sua correção ou complementação no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

10.10.4. A responsabilidade técnica pelos serviços será dos profissionais legalmente habilitados indicados pela contratada, observadas as respectivas atribuições profissionais.

10.10.5. A emissão e o registro das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes serão de responsabilidade da contratada, quando exigíveis pela legislação profissional aplicável.

10.11. DO PAGAMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

10.11.1. O pagamento será realizado conforme as condições, etapas e critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e aceite pela fiscalização.
10.11.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos exigidos no Contrato Administrativo, bem como ao atesto da fiscalização quanto à execução regular dos serviços.
10.11.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os valores e condições estabelecidos no contrato.
10.11.4. Eventuais pendências ou desconformidades identificadas pela fiscalização poderão impedir o atesto da parcela correspondente até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
10.11.5. O pagamento dos serviços não implica aceitação definitiva dos produtos entregues nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e correção dos serviços executados.

10.12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS FINAIS
10.12.1. Ao final da execução contratual, a contratada deverá entregar todos os produtos previstos no Termo de Referência, incluindo o relatório técnico conclusivo de viabilidade, acompanhado dos levantamentos, estudos, mapas, plantas, registros, resultados de ensaios, sondagens, inventário florestal e demais documentos integrantes do objeto.
10.12.2. Os produtos deverão ser entregues em meio digital editável e em formato PDF, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
10.12.3. Os documentos técnicos deverão ser acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica equivalentes, quando exigíveis.
10.12.4. A entrega dos produtos finais não afasta a obrigação da contratada de promover correções ou complementações posteriormente identificadas como necessárias em razão de falhas, erros ou omissões de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XI
DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. DA AFERIÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS
11.1.1. A execução dos serviços será aferida pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades, etapas e produtos previstos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
11.1.2. A aferição considerará a efetiva execução dos serviços, a qualidade técnica dos produtos apresentados e sua conformidade com as especificações estabelecidas na contratação.
11.1.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços e produtos que tenham sido efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
11.1.4. Os produtos ou serviços que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades poderão ser rejeitados, devendo a contratada promover sua correção ou complementação no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.
11.1.5. A fiscalização poderá solicitar documentos, registros de campo, resultados de ensaios, relatórios, mapas, plantas, arquivos digitais, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da execução e à análise dos produtos entregues.

11.1.6. A aferição dos serviços não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, correção e integralidade dos produtos apresentados.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.2.1. Após a efetiva execução e o aceite dos serviços ou produtos correspondentes à etapa contratual, quando houver, a contratada apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

11.2.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação:

I – da efetiva execução dos serviços;

II – da conformidade e do aceite dos produtos apresentados;

III – da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

IV – da apresentação dos documentos exigidos contratualmente;

V – da inexistência de pendências que impeçam o pagamento;

VI – da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível;

VII – das demais condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

11.2.3. O Município de Floresta poderá realizar diligências para verificar a regularidade e a autenticidade da documentação apresentada antes da liquidação da despesa.

11.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação, desconformidade dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a liquidação ficará suspensa até a regularização da pendência.

11.2.5. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência que tenha impedido a liquidação da despesa.

11.3. DO PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

11.3.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e os produtos devidamente entregues e aceitos pela fiscalização, observados os valores e condições estabelecidos no Contrato Administrativo.

11.3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto ou à documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3.4. O Município de Floresta efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

11.3.5. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, não afastando a responsabilidade da contratada pela correção de erros, falhas, omissões ou desconformidades posteriormente identificadas.

11.4. DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

11.4.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, quando exigíveis:

I – Nota Fiscal/Fatura;

II – documento ou relatório que comprove a execução da etapa ou dos serviços correspondentes ao pagamento;

III – documentação técnica correspondente aos produtos entregues;
IV – comprovação da aprovação ou aceite pela fiscalização, quando formalizada em documento específico;
V – certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidas no Contrato Administrativo;
VI – ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica correspondente, quando aplicável;
VII – demais documentos expressamente previstos no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.
11.4.2. A documentação deverá ser apresentada de forma que permita à fiscalização verificar a correspondência entre os serviços executados, os produtos entregues e os valores objeto do pagamento.

11.5. DOS RECURSOS VINCULADOS
11.5.1. Quando a contratação for custeada, total ou parcialmente, com recursos provenientes de convênio, contrato de repasse, transferência voluntária ou instrumento congênere, os pagamentos observarão também as exigências estabelecidas no respectivo instrumento e na legislação aplicável.
11.5.2. Quando houver exigência de análise, aceite ou aprovação por órgão concedente ou instituição responsável pela transferência dos recursos, essa condição será observada na forma estabelecida no respectivo instrumento.
11.5.3. Eventuais exigências específicas do órgão concedente que repercutam sobre a execução ou o pagamento deverão ser observadas pela contratada quando forem compatíveis com as obrigações previstas no Contrato Administrativo.

11.6. DO REAJUSTE
11.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Contrato Administrativo.
11.6.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice previsto na Minuta do Contrato Administrativo, observada a periodicidade e a fórmula nele estabelecidas.
11.6.3. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6.4. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração do índice previsto contratualmente, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

11.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11.7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado da contratada e comprovação dos fatos que tenham provocado efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
11.7.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação idônea que demonstre:
I – o fato superveniente ou a situação excepcional alegada;
II – o impacto efetivo sobre os custos da contratação;
III – a relação de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro;
IV – a extensão do desequilíbrio;
V – os demais elementos necessários à análise do pedido pela Administração.

11.7.3. O simples aumento de preços de mercado ou a elevação ordinária dos custos empresariais, desacompanhados da demonstração dos pressupostos legais para revisão do contrato, não ensejarão, por si só, o reequilíbrio econômico-financeiro.
11.7.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pelo Município de Floresta em processo administrativo próprio, mediante decisão devidamente motivada.
11.7.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá resultar em alteração indevida do objeto ou em vantagem econômica incompatível com os fatos que fundamentaram o pedido.

11.8. DA RETENÇÃO E DAS GLOSAS
11.8.1. O Município poderá efetuar a retenção ou glosa de valores correspondentes a serviços ou produtos que:
I – não tenham sido efetivamente executados;
II – tenham sido executados em desconformidade com as especificações contratadas;
III – tenham sido rejeitados pela fiscalização;
IV – estejam sujeitos a correção ou complementação pela contratada;
V – não estejam devidamente comprovados ou documentados.
11.8.2. A retenção ou glosa não prejudicará a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis quando constatado inadimplemento contratual.
11.8.3. Regularizada a pendência que tenha motivado a retenção ou glosa, o pagamento do valor devido será realizado conforme as condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
12.1.2. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
12.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
12.2.2. Também poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Capítulo os descumprimentos das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato Administrativo, desde que caracterizem alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. DA ADVERTÊNCIA
12.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.4.2. A aplicação da advertência deverá ser devidamente motivada, considerando as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na legislação.

12.5. DAS MULTAS
12.5.1. DA MULTA MORATÓRIA
12.5.1.1. O atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, observado o limite estabelecido no Contrato Administrativo.
12.5.1.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.5.2. DA MULTA COMPENSATÓRIA

12.5.2.1. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inadimplemento contratual, observados os limites estabelecidos neste Edital e no Contrato Administrativo.

12.5.2.2. A multa compensatória poderá ser aplicada, conforme a gravidade da conduta e a extensão do inadimplemento, nos seguintes limites:

I – descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade: até 2% (dois por cento) do valor da obrigação ou parcela afetada;

II – inexecução parcial do objeto: até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento;

III – inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

IV – inexecução total do objeto: até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato;

V – demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: percentual definido pela autoridade competente, observado o limite máximo legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

12.5.2.3. Os percentuais previstos neste item constituem limites máximos, podendo a autoridade competente fixar percentual inferior mediante decisão fundamentada, considerando a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.5.3.1. A multa será aplicada mediante processo administrativo que assegure à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5.3.2. Para a aplicação da multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.3.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, quando cabível.

12.5.3.4. O pagamento da multa não exime o licitante ou a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.5.3.5. A multa poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à contratada ou da garantia contratual, quando existente, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

12.5.3.6. Os valores devidos a título de multa que não forem pagos voluntariamente serão cobrados na forma da legislação aplicável.

12.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, entre outras hipóteses legais, às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação da declaração de inidoneidade.

12.6.3. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. A declaração de inidoneidade será aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.7.3. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

12.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.2. O processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade competente.

12.8.3. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.8.4. A comissão intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.8.5. Durante a instrução poderão ser produzidas as provas admitidas em direito, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.8.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.8.7. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.8.8. A decisão deverá ser devidamente motivada e proferida pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.9. A prescrição das infrações observará o prazo e as hipóteses de interrupção e suspensão estabelecidos no art. 158, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.9.1. A competência para aplicação das sanções observará as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

12.9.2. A autoridade competente deverá considerar, na decisão sancionatória, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente previstos.

12.10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.10.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.
12.10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
12.10.3. Caso não reconsidere a decisão, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo previsto na legislação aplicável.
12.10.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.
12.10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. DA REABILITAÇÃO
12.11.1. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.11.2. Constituem requisitos para a reabilitação:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
12.11.3. Quando a sanção decorrer das infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como condição para a reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

12.12. DA REPARAÇÃO DOS DANOS
12.12.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação do licitante ou da contratada de reparar integralmente os danos causados ao Município de Floresta ou a terceiros.
12.12.2. Os prejuízos apurados poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada ou da garantia contratual, quando existente, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores remanescentes.
12.12.3. A aplicação das sanções administrativas não prejudica a adoção das medidas necessárias à responsabilização civil ou penal, quando cabíveis.

12.13. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
12.13.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.13.2. Na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções poderão ser estendidos às pessoas previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais.

12.14. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

12.14.1. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14.2. O Município deverá informar e manter atualizados, no prazo legal, os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme determina o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14.3. A publicidade das sanções observará também as disposições do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente e observadas as formalidades legais.

13.1.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – o inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes, nas hipóteses legalmente previstas;

II – a inexecução total ou parcial do objeto, quando caracterizada hipótese de extinção;

III – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

IV – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

V – o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, quando caracterizada hipótese legal de extinção;

VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato, nas hipóteses previstas em lei;

VII – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DA EXTINÇÃO POR ATO DO MUNICÍPIO

13.2.1. O Município de Floresta poderá extinguir unilateralmente o Contrato Administrativo nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observadas as formalidades legais.

13.2.2. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo quando exigido pela legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

13.2.3. A extinção unilateral não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação da contratada de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

13.2.4. Na hipótese de extinção por ato da Administração, serão observados os direitos da contratada previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.3. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

13.3.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse da Administração e observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3.2. A extinção consensual dependerá de manifestação expressa das partes e de decisão fundamentada da autoridade competente.
13.3.3. A extinção consensual não poderá ser utilizada para afastar a aplicação de sanções ou a responsabilização da contratada por infrações anteriormente praticadas.

13.4. DA EXTINÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL
13.4.1. A extinção contratual poderá ocorrer por decisão judicial, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
13.4.2. A extinção por decisão judicial observará os efeitos e as determinações estabelecidos na respectiva decisão.

13.5. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO
13.5.1. Extinto o Contrato Administrativo, o Município de Floresta poderá adotar, quando cabíveis e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
II – ocupar e utilizar, quando indispensáveis à continuidade da execução contratual, os bens e demais recursos vinculados ao objeto, nas hipóteses legalmente admitidas;
III – executar a garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento, quando cabível;
IV – aplicar as sanções administrativas pertinentes;
V – promover a apuração dos créditos e débitos decorrentes da execução contratual;
VI – adotar as demais medidas previstas na legislação para assegurar a continuidade dos serviços ou resguardar o interesse público.
13.5.2. A extinção do Contrato Administrativo não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual nem o direito do Município de exigir a reparação de danos eventualmente causados pela contratada.
13.5.3. A contratada permanecerá responsável pelos produtos e serviços efetivamente executados até a data da extinção, inclusive quanto à correção de erros, falhas, omissões ou desconformidades de sua responsabilidade.

13.6. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
13.6.1. Na hipótese de extinção do contrato antes do cumprimento integral do objeto, o Município realizará a apuração dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção.
13.6.2. Os valores eventualmente devidos à contratada serão apurados de acordo com os serviços efetivamente executados, os produtos entregues e aceitos pela fiscalização, observadas as disposições do Contrato Administrativo.
13.6.3. Eventuais valores pagos antecipadamente por serviços não executados ou produtos não entregues ou não aceitos deverão ser restituídos pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
13.6.4. Eventuais créditos do Município poderão ser compensados com valores devidos à contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.7. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO
13.7.1. O Contrato Administrativo será considerado regularmente encerrado após:
I – a conclusão e o aceite integral dos serviços contratados;
II – o recebimento definitivo dos produtos e serviços, quando aplicável;
III – o cumprimento integral das obrigações contratuais pelas partes;
IV – a realização dos pagamentos devidos, após a regular liquidação das despesas;
V – a liberação ou restituição da garantia contratual, quando cabível;
VI – o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato Administrativo.
13.7.2. O encerramento do contrato não prejudica o direito do Município de exigir a correção de erros, falhas, omissões ou desconformidades de responsabilidade da contratada que venham a ser identificados posteriormente, observados os prazos e limites estabelecidos na legislação e no contrato.
13.7.3. A extinção ou o encerramento do Contrato Administrativo não impedirá a instauração ou continuidade de processo administrativo destinado à apuração de infrações contratuais, aplicação de sanções, cobrança de multas, ressarcimento de danos ao erário ou adoção das demais providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO XIV
DA INTEGRIDADE, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. DOS PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE
14.1.1. Os licitantes e a contratada deverão observar, durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução do objeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230/2021, e demais normas pertinentes.
14.1.2. Os licitantes e a contratada deverão atuar de forma íntegra e ética, abstendo-se da prática de fraude, corrupção, conluio, conflito de interesses ou qualquer outra conduta ilícita capaz de comprometer a lisura, a competitividade e a regularidade da licitação ou da execução contratual.
14.1.3. A participação na licitação e a celebração do contrato implicam o compromisso do licitante e da contratada de não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada ao procedimento licitatório ou à execução contratual.

14.2. DAS PRÁTICAS VEDADAS
14.2.1. Para os fins deste Edital, são consideradas práticas vedadas, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação:
I – prática corrupta: oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionada à licitação ou à execução contratual;
II – prática fraudulenta: falsificar, adulterar, omitir ou manipular documentos, informações ou fatos com a finalidade de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
III – prática colusiva: estabelecer acordo, ajuste, combinação ou entendimento entre licitantes destinado a frustrar ou restringir o caráter competitivo da licitação ou obter vantagem indevida;

IV – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoa ou patrimônio, com o objetivo de influenciar a participação de qualquer interessado na licitação ou a execução contratual;
V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar informações falsas ou praticar qualquer ato destinado a dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de controle, fiscalização, auditoria ou investigação;
VI – praticar qualquer ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução regular do contrato;
VII – utilizar pessoa interposta, empresa ou qualquer outro mecanismo para ocultar a identidade dos efetivos responsáveis pela prática de atos ilícitos ou para burlar sanções administrativas.

14.3. DO CONFLITO DE INTERESSES
14.3.1. Os licitantes e a contratada deverão comunicar imediatamente ao Município de Floresta qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a independência, imparcialidade ou regularidade da execução contratual.
14.3.2. A contratada deverá adotar medidas para evitar que seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, quando admitida a subcontratação, pratiquem atos que configurem conflito de interesses ou comprometam a lisura da contratação.
14.3.3. A constatação de conflito de interesses será apurada pela Administração mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.4. DAS CONSEQUÊNCIAS DAS PRÁTICAS ILÍCITAS
14.4.1. A constatação de fraude, corrupção, conluio ou qualquer outra prática ilícita poderá sujeitar o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
14.4.2. Quando os fatos também configurarem atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento observarão as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à tramitação conjunta dos processos, quando cabível.
14.4.3. A aplicação das sanções administrativas não prejudicará a adoção das medidas necessárias ao ressarcimento integral dos danos eventualmente causados ao Município.

14.5. DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES
14.5.1. Constatados indícios ou fatos que possam caracterizar ilícitos administrativos, civis ou penais, o Município de Floresta poderá comunicar os fatos aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes, conforme a natureza da ocorrência e as atribuições legais de cada órgão.
14.5.2. A comunicação poderá ocorrer, quando cabível, ao controle interno, ao Tribunal de Contas competente, ao Ministério Público e às demais autoridades responsáveis pela apuração dos fatos.
14.5.3. A comunicação aos órgãos competentes não afasta a competência do Município para adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas atribuições.

14.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.6.1. A contratada deverá adotar medidas razoáveis destinadas à prevenção e ao combate à fraude, corrupção, conluio, conflito de interesses e demais atos ilícitos relacionados à execução contratual.

14.6.2. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato de que tenha conhecimento que possa caracterizar fraude, corrupção ou outra irregularidade relacionada à execução do contrato.
14.6.3. A contratada deverá colaborar com auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações realizadas pelo Município de Floresta ou pelos órgãos de controle competentes, fornecendo as informações e documentos relacionados à execução contratual que sejam regularmente solicitados.
14.6.4. A obrigação prevista neste item aplica-se também aos atos praticados por empregados, representantes, prepostos e subcontratados da contratada, quando houver subcontratação autorizada.

14.7. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
14.7.1. A prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato destinado a frustrar o caráter competitivo da licitação ou comprometer a adequada execução do contrato poderá ensejar, conforme a natureza e gravidade da conduta:
I – aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
II – aplicação de multa, quando cabível;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
V – extinção do Contrato Administrativo, quando configurada hipótese legal;
VI – execução da garantia contratual, quando cabível;
VII – comunicação aos órgãos competentes;
VIII – adoção das medidas necessárias ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário.
14.7.2. As medidas previstas neste artigo serão adotadas mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

14.8. DAS DILIGÊNCIAS
14.8.1. O Município de Floresta poderá realizar, durante a licitação ou a execução contratual, diligências destinadas a verificar:
I – a autenticidade dos documentos apresentados;
II – a veracidade das informações prestadas;
III – a regularidade dos atos praticados pelos licitantes e pela contratada;
IV – a existência de indícios de fraude, conluio ou outras práticas ilícitas;
V – eventual conflito de interesses;
VI – o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
14.8.2. As diligências serão realizadas nos limites das competências legais da Administração, preservados os direitos dos interessados e observadas as disposições relativas ao sigilo de informações.
14.8.3. A recusa injustificada em fornecer informações ou documentos regularmente solicitados pela Administração poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14.9. DA RESPONSABILIZAÇÃO
14.9.1. A eventual constatação de prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer outro ato ilícito será encaminhada para apuração pela autoridade competente, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

14.9.2. A responsabilização administrativa poderá ocorrer sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes dos mesmos fatos.
14.9.3. Quando aplicável, os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente com as infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 159 desta última.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação nesta licitação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não podendo o licitante alegar, posteriormente, desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.
15.2. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade, legitimidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade, fraude ou declaração inverídica.
15.3. É facultado à Agente de Contratação, à Comissão de Contratação, quando constituída, ou à autoridade competente, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares acerca dos documentos apresentados, desde que destinados à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.
15.3.3. Os erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados pela Administração, mediante decisão fundamentada registrada nos autos.
15.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
15.5. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar, da regulamentação municipal e dos princípios que regem as contratações públicas.
15.6. O Município de Floresta poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a assegurar a legalidade, a isonomia, a justa competição, a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, o interesse público e a segurança da contratação, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.8. Todas as comunicações, decisões, avisos, retificações, suspensões, revogações, anulações e demais atos referentes a esta licitação serão divulgados pelos meios oficiais previstos neste Edital, especialmente na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Floresta, bem como no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação.

15.9. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, dos avisos e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

15.10. Os documentos que compõem este Edital são complementares entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática, considerando-se a finalidade da contratação e a perfeita caracterização do objeto.

15.11. Na hipótese de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas as regras de interpretação previstas no próprio instrumento convocatório, buscando-se preservar a coerência do conjunto documental e a finalidade da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para correção de eventual inconsistência.

15.12. DOS ANEXOS

15.12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Declaração Unificada;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO VI – Declaração de Vistoria Técnica;
ANEXO VII – Declaração de Dispensa de Vistoria;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

15.12. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste procedimento licitatório serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à condução da licitação, à contratação e à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.14. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como declaração de que a licitante examinou os documentos da contratação e dispõe das informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto às características técnicas e às condições locais pertinentes aos serviços.

15.15. O Edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora, os documentos apresentados para fins de contratação e o Contrato Administrativo constituem partes integrantes e indissociáveis da contratação, vinculando as partes durante sua vigência e execução.

15.16. Fica eleito o foro da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, para dirimir as controvérsias oriundas da licitação ou da execução do Contrato Administrativo que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Floresta/PR., 10 de agosto de 2026.

Rogerio Pereira Mendes
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos preliminares de engenharia para viabilidade de implantação do parque urbano municipal, conforme orçamento e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Valor (R$)
1	Elaboração de estudo técnico multidisciplinar destinado à avaliação da viabilidade técnica, geotécnica, hidrológica, ambiental e econômica para implantação do Parque Urbano Municipal de Floresta/PR, compreendendo levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, hidrológicos, geotécnicos, sondagens SPT, ensaios laboratoriais, inventário florestal e relatório conclusivo de viabilidade.	Serviço	87.487,15

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Online, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado a critério da administração.

1.3.1 O prazo de execução de todos os serviços técnicos objeto deste Termo de Referência será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição formal da Ordem de Serviço (OS) pela Administração Municipal.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada tendo em vista o conhecimento técnico específico, o uso de equipamentos adequados e o atendimento às normas técnicas vigentes, garantindo a confiabilidade dos dados obtidos e a qualidade dos estudos apresentados. Além disso, a execução por profissionais qualificados assegura maior agilidade no processo e conformidade com os requisitos legais e ambientais. Os serviços técnicos englobam:

a. Licença ambiental para execução dos serviços de sondagem de solo.

b. Levantamento técnico preliminar da área onde se pretende implantar parque urbano municipal, com objetivo de verificar características da área e viabilidade técnica para instalação das infraestruturas.
c. Inventário florestal para identificação de espécies na área das futuras construções, se possuem ou não necessidade de remoção.
d. Levantamento técnico da bacia de contribuição de água pluvial da área de implantação do parque urbano e seu entorno, identificando os emissários e dissipadores existentes no entrono e na área de implantação do parque urbano, além de soluções de engenharia para que o volume de água direcionado ao local não interfira nas áreas e nas construções futuras do parque urbano, principalmente dos lagos.
e. Levantamento técnico das nascentes existentes, cálculo de volume de água e análise de qualidade, verificando se o volume é suficiente para o barramento e implantação dos lagos.
f. Sondagem de solo com utilização de trado manual, escavadeira hidráulica sobre estivas, para testes de profundidade de solo e água, coleta e análise do solo do local para identificação de resistência, estrutura, composição, textura, entre outros.
g. Sondagem em SPT – 6 perfurações com utilização de equipamento seguindo normas técnicas, local - lote em frente a área da portaria do parque urbano, local onde serão instaladas as infraestruturas em alvenaria.
h. Análises dos solos coletados em laboratório, determinando resistência composição, textura entre outros, além da realização de ensaio de Proctor - para determinação de fatores ideais para compactação do solo.
i. Elaboração de relatório técnico, verificando a viabilidade técnica e econômica para implantação do parque urbano municipal do município de Floresta - PR, no local determinado, levando em consideração todos os fatores acima descritos.
j. Levantamento planialtimétrico da área do parque urbano municipal, conforme matrícula apresentada, incluindo imagem área via drone com sobreposição do mapa de divisas.
k. Todos os serviços deverão ser elaborados por profissionais tecnicamente habilitados com as respectivas arts.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

b) A subcontratação fica limitada a 10% (dez) por cento do valor total da contratação.

4.2.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3. Vistoria

4.3.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.3.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. – Dos Materiais, Máquinas E Equipamentos:

4.1 – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão fornecidos e de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

4.5 – Normas e Práticas Complementares

4.5.1 – A execução dos serviços deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

a) Normas da ABNT e do INMETRO;

b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;

d) Atenção ao cumprimento da NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV e NR10 – Segurança em Instalações Elétricas. Deve haver no canteiro de obras exemplares das referidas normas para consulta, que se aplicarem ao caso;

4.6 – Das Obrigações da Contratada

4.6.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, normas técnicas da ABNT, normas do Sistema CONFEA/CREA, legislação ambiental vigente e demais regulamentos aplicáveis à elaboração dos estudos técnicos multidisciplinares;

b) Providenciar e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos serviços executados e às especialidades envolvidas, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, responsabilizando-se tecnicamente pelos levantamentos, estudos e relatórios produzidos;

c) Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, bem como equipamentos, softwares, veículos, drones, instrumentos topográficos, equipamentos de sondagem e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Executar todos os levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, hidrológicos, hidráulicos, geológicos, geotécnicos, ambientais, sondagens, ensaios laboratoriais, inventário florestal e demais estudos previstos no objeto contratado, garantindo a precisão e confiabilidade das informações coletadas;

e) Comunicar formalmente à fiscalização municipal, com a antecedência necessária, qualquer dúvida técnica, inconsistência ou necessidade de adequação metodológica identificada durante a execução dos serviços, aguardando autorização prévia para eventual alteração dos procedimentos inicialmente previstos;

f) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos levantamentos, estudos, ensaios e relatórios apresentados, promovendo, sem qualquer ônus adicional ao Município, as correções, revisões ou complementações eventualmente solicitadas pela fiscalização ou decorrentes de inconsistências verificadas nos produtos entregues;

g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma contratual, mantendo a Administração informada acerca do andamento dos serviços e comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua execução;

h) Garantir que todas as atividades de campo sejam executadas em conformidade com as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, colaboradores e equipamentos utilizados;

i) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, levantamentos e dados obtidos durante a execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista no contrato;

j) Entregar todos os produtos técnicos previstos no escopo da contratação, incluindo relatórios técnicos, plantas planialtimétricas, ortomosaicos georreferenciados, modelos digitais do terreno, relatórios hidrológicos, geotécnicos, relatórios de sondagem SPT, inventário florestal, parecer conclusivo de viabilidade, arquivos digitais editáveis, arquivos em PDF e respectivas ARTs dos responsáveis técnicos;

k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal, prestando esclarecimentos técnicos e fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

l) Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de erro técnico, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

5- MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às legislações ambientais vigentes, às normas do Sistema CONFEA/CREA, bem como às demais disposições técnicas pertinentes à elaboração de estudos de viabilidade técnica, geotécnica, hidrológica, topográfica e ambiental.

5.2 A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos levantamentos, estudos, ensaios, sondagens, diagnósticos, relatórios, mapas, plantas, modelos digitais e demais produtos entregues, devendo garantir a consistência dos dados obtidos e a compatibilidade entre todas as disciplinas envolvidas.

5.3 Os serviços deverão contemplar todos os levantamentos de campo, investigações geotécnicas, levantamentos topográficos e aerofotogramétricos, estudos hidrológicos e hidráulicos, identificação de recursos hídricos, inventário florestal, ensaios laboratoriais, sondagens SPT e demais atividades necessárias à elaboração do Relatório Técnico de Viabilidade, ainda que não expressamente detalhadas neste Termo de Referência, mas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5.4 Eventuais adequações metodológicas ou complementações técnicas identificadas durante a execução dos serviços somente poderão ser realizadas mediante anuência da fiscalização designada pelo Município, desde que não impliquem alteração do objeto contratado ou prejuízo à finalidade dos estudos.

5.5 Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital editável e em formato PDF, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, quando cabíveis, bem como demais documentos técnicos exigidos pela legislação profissional pertinente.

5.6 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Floresta, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações, revisões ou ajustes nos estudos apresentados, sempre que verificar inconsistências técnicas ou necessidade de aperfeiçoamento dos produtos entregues, sem que isso gere ônus adicional ao Município.

5.7 A conclusão dos serviços somente será considerada efetivada após a análise, aprovação e aceite formal pela fiscalização municipal, mediante verificação do atendimento integral das especificações técnicas, do escopo contratado, das normas aplicáveis e dos produtos previstos no Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais inconformidades identificadas.

5.8. Informações Complementares Sobre a Execução Dos Serviços

5.8.1 A contratada deverá elaborar planejamento técnico e cronograma de execução compatíveis com o prazo contratual, providenciando todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, softwares, veículos, drones, instrumentos topográficos, equipamentos de sondagem e demais meios necessários à execução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.8.2 A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o valor contratado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mobilização, deslocamentos, levantamentos de campo, ensaios laboratoriais, sondagens, processamento de dados, elaboração de mapas, plantas, relatórios técnicos, emissão de ARTs e demais despesas inerentes à perfeita execução dos serviços.

5.8.3 Todas as informações, dados e condições da área objeto dos estudos deverão ser verificadas e confirmadas pela contratada mediante levantamentos e inspeções in loco, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições locais para justificar falhas, atrasos ou solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.8.4 Quaisquer dúvidas técnicas ou necessidade de informações complementares deverão ser formalmente encaminhadas ao fiscal do contrato ou ao setor competente da Prefeitura Municipal de Floresta, cabendo à Administração prestar os esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços.

5.8.5 A contratada responderá integralmente pela precisão, confiabilidade e qualidade técnica dos estudos, levantamentos, ensaios e relatórios apresentados, devendo promover, às suas expensas, todas as correções, complementações ou ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, sempre que decorrentes de inconsistências ou insuficiência técnica dos produtos entregues.

6- MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Pedro Menotti Alves - Gestor do Contrato: Servidora com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Ruan Carlos Ramos, Engenheiro Civil, indicado na Portaria 126/2023- Fiscal do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

6.3.2 A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores citados no item anterior, competindo-lhe acompanhar, orientar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

6.3.3 A Contratada deverá franquear à fiscalização municipal amplo acesso às informações, documentos, registros, levantamentos de campo, ensaios, relatórios técnicos, arquivos digitais, memoriais, plantas e demais elementos relacionados à execução contratual, permitindo o acompanhamento integral dos serviços a qualquer tempo.

6.3.4 No desempenho das atividades fiscalizatórias, a Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, fornecer esclarecimentos técnicos, disponibilizar seus responsáveis técnicos para reuniões ou diligências e colaborar integralmente com os representantes do Município.

6.3.5 A fiscalização poderá solicitar, sempre que entender necessário, a complementação de levantamentos, correção de inconsistências, revisão de estudos, realização de verificações adicionais ou adequações metodológicas, quando constatadas divergências técnicas ou insuficiência das informações apresentadas, sem que isso implique acréscimo de custos para a Administração.

6.3.6 Os produtos técnicos entregues serão submetidos à análise da fiscalização municipal, que verificará sua conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com o escopo contratado, podendo aprová-los, rejeitá-los ou solicitar complementações e ajustes.

6.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência razoável, quaisquer dúvidas técnicas, inconsistências, divergências ou situações que possam comprometer o adequado desenvolvimento

dos estudos, aguardando manifestação da fiscalização antes da adoção de qualquer procedimento que implique alteração da metodologia inicialmente prevista;

b) Elaborar e manter planejamento de execução compatível com o cronograma contratual, promovendo a adequada coordenação entre as atividades de campo, levantamentos técnicos, ensaios laboratoriais, sondagens, processamento de dados e elaboração dos produtos finais;

c) Disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, veículos, instrumentos topográficos, drones, equipamentos de sondagem, softwares especializados e todos os recursos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

d) Realizar todos os levantamentos, inspeções e verificações necessárias diretamente na área objeto dos estudos, responsabilizando-se pela veracidade e confiabilidade das informações obtidas em campo;

e) Providenciar, às suas expensas, toda a logística necessária para deslocamento das equipes técnicas, equipamentos e materiais, bem como demais custos operacionais inerentes à execução do objeto contratado;

f) Executar integralmente os levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, hidrológicos, geológicos, geotécnicos, ambientais, sondagens, ensaios laboratoriais e demais estudos previstos no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia;

g) Promover as correções, complementações ou ajustes técnicos eventualmente solicitados pela fiscalização municipal, sempre que constatadas inconsistências ou necessidade de aperfeiçoamento dos estudos apresentados;

h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência extraordinária que possa impactar os prazos, a metodologia ou os resultados dos serviços contratados;

i) Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre as campanhas de campo, levantamentos realizados, ensaios executados, datas das atividades e demais ocorrências relevantes, disponibilizando tais registros à fiscalização sempre que solicitado;

j) Entregar todos os produtos técnicos previstos no contrato, incluindo relatórios, mapas, plantas, ortomosaicos, modelos digitais, memoriais, pareceres técnicos, arquivos editáveis, arquivos em formato PDF e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos profissionais responsáveis;

k) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos estudos e pela compatibilidade entre os dados levantados e as conclusões apresentadas, promovendo, sem ônus para o Município, as revisões necessárias caso sejam identificadas inconsistências técnicas antes da aprovação definitiva dos produtos;

l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e fornecendo as informações complementares eventualmente requisitadas para acompanhamento e validação dos serviços.

7- CRITERIO DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

a) A fiscalização procederá as etapas de entrega baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso

b) O faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;

b.2) A fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;

7.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar através dos respectivos originais ou de cópia autenticada em cartório quando estas estiverem vencidas, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CREA através da ART.

7.4 – No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

7.5 – A entrega da etapa dos serviços executados deverá ser apresentada até o 5.º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite dos serviços pelo engenheiro fiscal.

7.6 – A empresa deverá encaminhar a Nota fiscal no mesmo e-mail que receber a solicitação de despesa (notas fiscais encaminhadas em outro endereço eletrônico não serão aceitas).

7.7 Junto com a nota fiscal a empresa DEVERÁ enviar uma declaração de retenção do imposto de renda, ou o valor deverá estar descontado na nota fiscal, conforme DECRETO MUNICIPAL 146/2023.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa, devendo o setor competente verificar se o documento apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) data de emissão;

b) dados da contratada e do órgão contratante;

c) número da Nota de Empenho e da Nota de Autorização de Despesa, quando aplicável;

d) descrição detalhada dos materiais fornecidos;

e) quantitativos, unidades de medida e valores;

f) valor total a pagar;

g) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.8.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na respectiva Nota de Autorização de Despesa.

7.8.2. O descritivo constante na Nota Fiscal deverá corresponder fielmente aos materiais efetivamente fornecidos, contendo detalhamento suficiente para perfeita identificação dos itens entregues.

7.9. Não serão aceitas notas fiscais com descrições genéricas, incompletas ou em desacordo com o objeto contratado, podendo a Administração recusá-las até a devida regularização.

7.10. A emissão da Nota Fiscal em desacordo com as exigências estabelecidas implicará suspensão do prazo para liquidação e pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.11. A contratada deverá observar todas as normas legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação.

7.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão administrativa em sentido contrário, caso a contratada deixe de comprovar sua regularidade fiscal.

8 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

8.1 Os serviços técnicos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega formal dos produtos pela Contratada, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação dos relatórios técnicos, plantas, levantamentos, arquivos digitais, memoriais, pareceres, ensaios, estudos especializados e demais produtos previstos no escopo da contratação, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos profissionais responsáveis.

8.3 O fiscal do contrato procederá à análise preliminar da documentação e dos produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do contrato, lavrando termo detalhado de recebimento provisório.

8.4 Durante a fase de análise técnica, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações, revisões ou correções dos estudos apresentados, sempre que identificar inconsistências, insuficiência de informações ou desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.5 A Contratada ficará obrigada, às suas expensas, a revisar, complementar, corrigir ou substituir quaisquer estudos, levantamentos, relatórios, mapas, plantas ou demais produtos técnicos que apresentem vícios, erros, omissões ou inconsistências, não sendo efetuado o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências técnicas.

8.6 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade técnica dos estudos e pela correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

8.7 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação do atendimento integral do objeto contratado.

8.9 Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização avaliará a qualidade técnica dos levantamentos, estudos e relatórios apresentados, a consistência das conclusões, a compatibilidade entre as disciplinas envolvidas e o atendimento ao escopo contratado, podendo solicitar diligências ou complementações sempre que necessário.

8.10 Constatada a regular execução contratual, será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa e o processamento do pagamento correspondente.

8.11 Caso existam controvérsias quanto à qualidade, extensão ou suficiência dos serviços executados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspensa a liquidação da parcela objeto de divergência até sua regularização.

8.12 Nenhum recebimento definitivo ocorrerá enquanto houver pendências técnicas, documentais ou contratuais imputáveis à Contratada.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil e profissional da Contratada pelos estudos elaborados, permanecendo responsável pela exatidão das informações, pela consistência dos levantamentos e pela confiabilidade das conclusões apresentadas, na forma da legislação aplicável.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Tendo em vista a objetividade das especificações, a natureza dos serviços de engenharia, considera-se que a utilização da Concorrência Eletrônica e do critério de menor preço atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2 - Exigências de habilitação

9.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3 - Habilitação Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

b) No caso de Sociedade Anônima, cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;

c) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI.

9.3.1 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal do Município da sede da licitante – Alvará;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

d) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

9.3.2 – Comprovação da Qualificação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica:

a) Prova de registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da proponente, expedido por pessoas de direito público ou privado, de execução dos serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas.

c) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo licitador, conforme **Anexo V.**

d) Prova de registro o da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do responsável técnico.

e) A declaração, exigida na alínea "C", deverá (ao) ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável (eis) técnico (s) indicado, emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia – CREA" ou "Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU", de execução de serviços semelhantes à solicitada.

f) Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

g) Atestado de Vistoria expedida pelo Departamento de Urbanismo e Obras Públicas, assinado por Servidor Municipal com habilitação em Engenharia e assinada por representante legal da licitante com habilitação em Engenharia ou Arquitetura que vistoriou o local da execução dos serviços, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação nos termos do modelo no **Anexo VI**, ou Declaração formal de Dispensa, nos termos do modelo no **Anexo VII**.

g.1) A Vistoria Técnica poderá ser realizada até às 16:00hrs (dezesseis horas) do dia anterior a data prevista da Concorrência eletrônica, sendo de inteira responsabilidade das empresas interessadas agendar previamente horário junto ao Departamento de Urbanismo e Obras Públicas, através do telefone (44) 3236-1222**.** O não agendamento da visita por parte da interessada poderá incorrer na indisponibilidade do Servidor para acompanhar a visita.

9.6 – Outras documentações a serem apresentadas:

a) Declaração Unificada, conforme **Anexo III.**

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Preliminarmente, baseados em ampla pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotou-se o critério da Média Aritmética Simples entre as cotações diretas de mercado e a base referencial, estimando em R$ 87.487,15 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) o valor máximo de referência para a contratação ora pretendida.

10.2. O valor de referência adotado para esta contratação advém do equilíbrio matemático entre as propostas válidas obtidas junto a fornecedores especializados e o levantamento do banco de dados da Administração. Esta metodologia reflete com razoabilidade o custo-benefício e os preços praticados atualmente no mercado regional para a prestação de serviços técnicos preliminares de engenharia e estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica (EVTEA), considerando todas as especificações técnicas, ensaios laboratoriais e sondagens necessárias no Município de Floresta - PR.

10.3. Para a pesquisa de preços, observou-se a realidade de valores no mercado atual, respeitando rigorosamente as peculiaridades do objeto e os parâmetros determinados pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a definição estável do valor estimado de contratação.

10.4. Amparado pela normativa citada, este Departamento obteve respostas formais de empresas qualificadas do ramo e cruzou os dados com o histórico referencial, priorizando o critério da média para assegurar a justa remuneração do objeto, ampla competitividade e a eficiência na futura gestão do contrato.

10.5. Para fins de composição do preço estimado de referência, foram computados os seguintes parâmetros comerciais e de banco de dados, com base no escopo global dos serviços solicitados:

1. NORTE AGRO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS AMBIENTAIS LTDA – ME- CNPJ: 26.342.294/0001-23 -Valor Total da Proposta: R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)

2. ALL ENGENHARIA TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME-CNPJ: 24.654.065/0001-19-Valor Total da Proposta: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

3. RELATÓRIO DE BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS

Identificação: Painel de Preços / Histórico de Contratações Correlatas

Valor Total de Referência: R$ 82.961,44 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

QRCODE:

CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA (VALOR ESTIMADO):

(R$ 74.500,00 + R$ 105.000,00 + R$ 82.961,44) / 3 = R$ 87.487,15

10.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 217/2026, que estabelece a necessidade de realização de pesquisa de preços para aferir os valores atuais de mercado — visando sempre a economicidade, a eficiência na gestão administrativa e a racionalização do uso do dinheiro público —, esclarecemos que a pesquisa foi realizada utilizando diversas fontes e ferramentas. Contudo, faz-se necessário registrar que, por se tratar de um estudo técnico preliminar multidisciplinar e altamente especializado (envolvendo levantamento topográfico, hidrológico, inventário florestal, sondagens SPT e ensaios geotécnicos de laboratório integrados), não foi possível encontrar em bancos de dados públicos nacionais itens com a exata identidade de escopo e características deste objeto, limitando a comparação direta unicamente por sistemas informatizados.

10.7. Da Justificativa de Vantajosidade da Metodologia Recursal:

A adoção da média combinada (cotações diretas + banco de preços) demonstra-se altamente vantajosa para a Administração Pública, pois harmoniza a necessidade de buscar a modicidade de preços com a segurança técnica essencial para a execução do objeto. Ao ponderar os valores robustos das propostas de mercado (que preveem os custos logísticos reais e a complexidade do solo de várzea no

local do futuro Parque Urbano) junto ao referencial econômico do banco de dados, o Município obtém um valor de teto equilibrado de R$ 87.487,15. Este montante corrige distorções de mercado, evita o risco de contratações acima do teto real ou com valores inexequíveis e garante a estrita observância do princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

A seleção das empresas consultadas para composição da pesquisa de preços foi realizada com base em critérios objetivos e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem as contratações públicas. Foram priorizadas empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto da contratação e que já possuem histórico de fornecimento de serviços de engenharia consultiva, topografia e meio ambiente no mercado regional.

Dessa forma, a pesquisa de preços possibilita reunir parâmetros confiáveis e aderentes à realidade do mercado, assegurando que a Administração disponha de referências adequadas para aferir a vantajosidade da contratação pretendida, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que a pesquisa não teve caráter restritivo ou direcionado, mas sim buscou refletir, de maneira razoável e suficiente, os preços praticados por empresas do setor, garantindo a observância dos princípios da isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – ESTADO DO PARANÁ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta sua proposta comercial para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, cujo objeto é a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE ENGENHARIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA, GEOTÉCNICA, HIDROLÓGICA, AMBIENTAL E ECONÔMICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL DE FLORESTA/PR, COMPREENDENDO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, AEROFOTOGRAMÉTRICOS, HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS, SONDAGENS SPT, ENSAIOS LABORATORIAIS, INVENTÁRIO FLORESTAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DE VIABILIDADE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Edital.

1. DO VALOR DA PROPOSTA

O valor global proposto para a execução integral do objeto da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 é de:

R$ _____ (_____).

O valor acima contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, equipamentos, materiais, deslocamentos, transporte, levantamentos, ensaios, sondagens, coleta e análise de dados, elaboração de documentos técnicos, relatórios, responsabilidade técnica, despesas administrativas, custos indiretos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução integral do objeto será de _____ (_____) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo a licitante vinculada aos seus termos durante o período de validade.

4. DA PLANILHA DE PREÇOS

A proposta será acompanhada da respectiva planilha de preços, contendo, quando aplicável:

I – descrição dos serviços;

II – unidades de medida;

III – quantitativos;

IV – preços unitários;

V – preços totais por item;

VI – valor global da proposta.

5. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

I – examinamos e conhecemos integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório;

II – conhecemos as condições necessárias à execução do objeto e consideramos, na formação dos preços, todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

III – os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, deslocamentos, ensaios, levantamentos e demais despesas incidentes;

IV – assumimos integral responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

V – os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências de responsabilidade técnica previstas no Edital e na legislação profissional aplicável;

VI – estamos cientes de que os produtos e documentos técnicos deverão atender integralmente às especificações e exigências estabelecidas pelo Município de Floresta;

VII – a presente proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, combinação ou ajuste com os demais licitantes que tenha por objeto ou efeito prejudicar o caráter competitivo da licitação.

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

Cargo: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, seus anexos e demais documentos integrantes do processo administrativo, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições.

2. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e declara que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade da empresa.

3. Não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na presente licitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Floresta qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação ou contratação.

4. A proposta apresentada foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Não mantém trabalhadores em condições análogas à escravidão, degradantes ou forçadas, observando os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

8. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida de licitar ou contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Não possui em seu quadro societário ou de empregados servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, nem pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Não possui vínculo com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato que caracterize conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação.

11. Não se encontra em situação de conflito de interesses que impeça sua participação na presente licitação ou a futura contratação.

12. Assume inteira responsabilidade pela execução do objeto, comprometendo-se a observar as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

13. Possui capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no Edital para execução do objeto.

14. Está ciente de que a execução do objeto deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, quando exigido, com observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis e das respectivas responsabilidades técnicas.

15. Está ciente e concorda com a realização de diligências pela Administração destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados e da veracidade das informações prestadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. Não pratica e não praticará atos de fraude, corrupção, conluio ou qualquer conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação ou comprometer a regular execução do contrato.

17. Está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação prestada poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

18. DOS DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) responsável legal da empresa para assinatura do Contrato Administrativo decorrente desta licitação é:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

19. DAS COMUNICAÇÕES

Para fins de comunicação oficial relacionada à presente licitação e eventual contratação, indicamos os seguintes dados:

E-mail: _____

Telefone: _____

A empresa compromete-se a manter seus dados de contato atualizados e a comunicar formalmente ao Município de Floresta eventual alteração de endereço eletrônico ou telefone.

A empresa declara estar ciente de que as comunicações realizadas pelos meios oficiais previstos no Edital produzirão os efeitos legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

Cargo: _____

À Comissão de Contratação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto na **Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações**, que, na presente data, encontra-se enquadrada como:

() **MICROEMPRESA – ME**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, nos termos da legislação aplicável.

DECLARA, ainda, que:

I – não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que impeçam o enquadramento ou o usufruto do tratamento favorecido e diferenciado previsto na referida Lei;

II – está ciente de que a falsidade ou incorreção das informações prestadas poderá acarretar a perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

III – está ciente de que deverá comunicar imediatamente ao Município de Floresta qualquer alteração que implique modificação de seu enquadramento ou de sua condição para usufruto dos benefícios previstos na legislação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

Cargo: _____

Observação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, em atendimento às exigências estabelecidas no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, DECLARA que, caso seja declarada vencedora do certame, contará, para a execução dos serviços objeto da contratação, com os profissionais legalmente habilitados abaixo relacionados, observadas as respectivas atribuições profissionais:

Nº	Nome do Profissional	Formação/Especialidade	Registro Profissional	Órgão de Classe	Responsabilidade/Atividade
01					
02					
03					
04					

DECLARA, ainda, que os profissionais indicados possuem habilitação legal e atribuições compatíveis com as atividades técnicas que lhes serão atribuídas na execução do objeto, responsabilizando-se a empresa pela manutenção das condições de habilitação profissional durante a execução contratual.

A empresa compromete-se a providenciar, antes do início das atividades que assim o exigirem, os respectivos registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, inclusive **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.

DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais indicados deverão comprovar, quando exigido no Edital e no Termo de Referência, experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante

apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, ou documento equivalente admitido pela legislação profissional aplicável, emitida pelo respectivo Conselho Profissional.

A experiência apresentada deverá demonstrar a execução anterior de **serviços técnicos de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância exigidas neste certame**, não sendo necessária a comprovação de execução de obra quando o objeto da contratação não envolver execução de obra.

DO VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

Declaramos que os profissionais acima relacionados possuem vínculo com a empresa, na forma admitida pela legislação e pelo Edital, comprometendo-nos a disponibilizá-los para a execução dos serviços durante o período em que sua atuação for necessária.

Em caso de substituição de qualquer profissional indicado, a empresa compromete-se a comunicar previamente o Município de Floresta e apresentar profissional com qualificação e experiência compatíveis, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

Cargo: _____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, cujo objeto consiste na:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE ENGENHARIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA, GEOTÉCNICA, HIDROLÓGICA, AMBIENTAL E ECONÔMICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL DE FLORESTA/PR, COMPREENDENDO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, AEROFOTOGRAMÉTRICOS, HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS, SONDAGENS SPT, ENSAIOS LABORATORIAIS, INVENTÁRIO FLORESTAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DE VIABILIDADE, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, na condição de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **REALIZOU VISTORIA TÉCNICA** no local relacionado à execução dos serviços objeto da contratação.
Declaramos, ainda, que durante a vistoria foram verificadas as condições locais pertinentes à execução dos serviços, tendo a empresa tomado conhecimento das características, condições de acesso, aspectos físicos e demais circunstâncias que possam interferir na adequada execução do objeto.
A empresa declara estar ciente das condições existentes no local e de que deverá considerar, na elaboração de sua proposta, as informações e condições que possam ser razoavelmente identificadas mediante vistoria, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
A realização da vistoria **não exime a licitante da obrigação de examinar integralmente o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação**, nem afasta a responsabilidade pela elaboração de proposta compatível com as condições de execução do objeto.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome:
CPF:

Empresa:

CNPJ:

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

Nome:
Cargo/Função:
Município de Floresta/PR

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA** relativa ao objeto da **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**.

Declara, ainda, que:

I – possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, tendo examinado o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação;

II – possui conhecimento das características e peculiaridades do objeto, naquilo que seja possível conhecer por meio dos documentos disponibilizados pela Administração e das informações constantes do processo licitatório;

III – assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, considerando as informações disponíveis e as condições que poderiam ser razoavelmente conhecidas para a adequada execução dos serviços;

IV – não utilizará a opção pela dispensa da vistoria como justificativa para alegar, posteriormente, desconhecimento de condições que fossem previsíveis e passíveis de verificação por meio da vistoria ou da análise dos documentos da contratação;

V – reconhece que a dispensa da vistoria não afasta sua responsabilidade pela execução integral do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo;

VI – está ciente de que permanecem assegurados os direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de situações cuja ocorrência ou extensão não pudesse ser razoavelmente identificada no momento da elaboração da proposta, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

xxxxxxxx, ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA
CNPJ nº _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº _____
Cargo: _____

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA.

O MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.706/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, Floresta/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Pereira Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos preliminares de engenharia destinados à avaliação da viabilidade de implantação do Parque Urbano Municipal de Floresta/PR, compreendendo estudo técnico multidisciplinar nas áreas técnica, geotécnica, hidrológica, ambiental e econômica.

1.2. O objeto compreenderá, entre outros serviços previstos no Termo de Referência:

a) licença ambiental necessária à execução dos serviços de sondagem de solo;
b) levantamento técnico preliminar da área destinada à implantação do Parque Urbano Municipal;
c) inventário florestal;
d) levantamento da bacia de contribuição de águas pluviais e análise dos emissários e dissipadores existentes;
e) levantamento e análise das nascentes existentes, incluindo volume e qualidade da água;
f) sondagens e investigações do solo;
g) execução de 6 (seis) perfurações de sondagem SPT, conforme especificações técnicas;
h) análises laboratoriais dos solos coletados e ensaio de Proctor;
i) elaboração de relatório técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica e econômica da implantação do Parque Urbano;
j) levantamento planialtimétrico da área, incluindo levantamento aerofotogramétrico por drone e sobreposição do mapa de divisas;
k) elaboração e apresentação das respectivas ARTs/RRTs, quando cabíveis.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta da CONTRATADA;

IV – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

O TR estabelece que os produtos deverão contemplar os levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, hidrológicos, geotécnicos, sondagens, ensaios laboratoriais, inventário florestal e relatório conclusivo de viabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2. Estão incluídos no preço contratado, entre outros:

a) mão de obra;
b) deslocamentos;
c) mobilização e desmobilização;
d) equipamentos;
e) veículos;
f) drones e equipamentos de levantamento;
g) equipamentos de sondagem;
h) ensaios laboratoriais;
i) processamento de dados;
j) elaboração de mapas, plantas e relatórios;
k) emissão das ARTs/RRTs;
l) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
m) demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

O TR expressamente estabelece a empreitada por preço global e determina que o valor contratado compreenda os custos necessários à execução integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo devidos pagamentos adicionais por despesas que já deveriam estar contempladas na proposta.

3.3. O valor máximo estimado da contratação constante do Termo de Referência é de R$ 87.487,15 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual e após a publicação de seu extrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. O prazo para execução integral dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com:

I – este contrato;

II – o Termo de Referência;
III – o Edital;
IV – sua proposta;
V – as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
VI – as normas do Sistema CONFEA/CREA ou CAU, conforme a atribuição profissional;
VII – a legislação ambiental aplicável;
VIII – demais normas técnicas e legais pertinentes.
5.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados.
5.3. A CONTRATADA será responsável pela precisão, consistência e confiabilidade dos dados, levantamentos, ensaios, estudos e relatórios produzidos.
5.4. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou revisar, às suas expensas, os produtos que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:
a) executar integralmente o objeto contratado;
b) disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada;
c) fornecer equipamentos, veículos, softwares, instrumentos e demais recursos necessários;
d) realizar os levantamentos e investigações previstos;
e) providenciar as ARTs/RRTs correspondentes;
f) cumprir as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução;
h) manter sigilo sobre os dados e informações obtidos durante a execução;
i) entregar os produtos técnicos nos formatos exigidos;
j) atender às solicitações da fiscalização;
k) corrigir, sem custo adicional ao Município, eventuais falhas ou inconsistências;
l) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
m) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
O TR prevê expressamente a disponibilização de equipe habilitada, equipamentos, drones, instrumentos topográficos e equipamentos de sondagem, além da responsabilidade pela qualidade técnica dos estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) emitir a Ordem de Serviço;
b) fornecer as informações e documentos disponíveis necessários à execução;
c) acompanhar e fiscalizar os serviços;
d) prestar os esclarecimentos necessários;
e) analisar e receber os produtos apresentados;
f) efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais;
g) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;
h) designar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE.

8.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, documentos, complementações, correções e ajustes necessários à adequada execução do objeto.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ato próprio da Administração.

Aqui eu deixaria o nome do fiscal em campo editável, porque o TR informa Ruan Carlos Ramos como fiscal, mas precisamos conferir se essa Portaria/designação continua válida para este novo contrato antes de colocar o nome definitivamente.

CLÁUSULA NONA – DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos previstos no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável:

a) relatórios técnicos;
b) levantamentos topográficos;
c) plantas;
d) ortomosaicos georreferenciados;
e) modelos digitais do terreno;
f) estudos hidrológicos e hidráulicos;
g) estudos geotécnicos;
h) relatórios de sondagem SPT;
i) inventário florestal;
j) ensaios laboratoriais;
k) relatório conclusivo de viabilidade;
l) arquivos digitais editáveis;
m) arquivos em PDF;
n) respectivas ARTs/RRTs.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega formal dos produtos e verificação preliminar pela fiscalização.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

9.4. O prazo para recebimento provisório será de até 30 (trinta) dias, e o recebimento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou as normas técnicas aplicáveis.

A previsão está alinhada ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o recebimento provisório e definitivo para obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos pertinentes, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, fiscalizados e aceitos.
10.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.
10.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:
a) identificação da CONTRATADA;
b) identificação do Município;
c) número do contrato;
d) número do processo licitatório;
e) descrição dos serviços;
f) período de execução;
g) valor correspondente;
h) eventuais retenções tributárias.
10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.
10.5. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO
11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável e o índice definido no edital.
11.2. O índice de reajustamento será o [indicar índice – ex.: IPCA/IBGE], ou outro que venha a substituí-lo.
11.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.
Aqui precisamos conferir o edital antes da versão final, porque o índice e a data-base precisam estar exatamente iguais no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL
12.1. [Não será exigida garantia contratual / Será exigida garantia contratual de ___% do valor inicial do contrato], conforme estabelecido no edital.
12.2. Caso exigida, a garantia observará as modalidades e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital.
13.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da contratação.
13.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução e qualidade dos serviços, ainda que autorizada eventual subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses, limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
A Lei nº 14.133/2021 prevê essas quatro espécies de sanção e determina que, na sua aplicação, sejam considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.
15.3. As multas e demais penalidades serão aplicadas na forma e nos percentuais estabelecidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão judicial/arbitral, quando cabível.
16.3. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de indenizar eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE
18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
18.2. O contrato será juntado ao processo administrativo e disponibilizado nos meios oficiais de publicidade, inclusive no PNCP, quando aplicável. A Lei nº 14.133/2021 determina que os contratos e aditamentos sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
19.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Este contrato vincula-se integralmente ao processo administrativo, ao edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.
20.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que integram a contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata, as normas técnicas aplicáveis, o edital, o Termo de Referência e demais normas pertinentes.
21.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

ROGÉRIO PEREIRA MENDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO